



Política de Prevenção à Lavagem de Dinheiro

Março de 2014



Definição

Lavagem de dinheiro pode ser conceituada como o processo pelo qual o agente transforma recursos ganhos em atividades ilegais em ativos com uma origem aparentemente legal. Essa prática geralmente envolve múltiplas transações, usadas para ocultar a origem dos ativos financeiros e permitir que eles sejam utilizados sem comprometer os agentes.

Política

Nesse contexto, e tendo em vista a legislação vigente, a fim de prevenir práticas ilícitas ou fraudulentas, as instituições financeiras devem:

- ✓ Manter registros das operações realizadas;
- ✓ Desenvolver programa denominado "conheça seu cliente" (KYC), nos termos da Resolução 2.025/93 (atualizada pela Resolução 2.953/02);
- ✓ Manter os cadastros dos clientes atualizados;
- ✓ Implementar procedimentos internos de controle para detecção de operações atípico-suspeitas e comunicá-las ao Banco Central;
- ✓ Promover treinamento adequado de seus Colaboradores.

Tendo em vista a referida Lei nº 9.613/98, os colaboradores da Citybell devem empenhar esforços para identificar as operações que apresentem elementos indicativos de prática de "lavagem de dinheiro".

Disso decorre que:

- ✓ Não poderão ser conduzidas transações comerciais com clientes que deixarem de fornecer comprovações adequadas das respectivas identidades ou que tentarem enganar os órgãos regulamentares com o fornecimento de informações incompletas, adulteradas ou enganosas; e
- ✓ É de vital importância que todos os colaboradores compreendam plenamente essas ações, que podem constituir infração às leis aplicáveis contra "lavagem de dinheiro", e relatem qualquer irregularidade potencial ao Departamento de Compliance ou ao Comitê.
- ✓ A Citybell não admite o relacionamento com os denominados Bancos de Fachadas (*"Shell Bank"*)



A Citybell adota integralmente os procedimentos dos administradores (que são os agentes que mantêm legalmente os cadastros dos cotistas) de seus produtos sob gestão no que diz respeito à prevenção à lavagem de dinheiro e à política e procedimentos KYC.

A Citybell orienta seus colaboradores a adotar os seguintes procedimentos adicionais que contribuem para a prevenção à lavagem de dinheiro:

- evitar operações de qualquer tipo com recebimentos em dinheiro;
- limitar o valor máximo de pagamentos em dinheiro a R\$ 10.000,00 (dez mil reais) por dia e por grupo e evitar que os mesmos aconteçam com frequência e/ou regularidade;
- favorecer sempre recebimentos que transitem pelo sistema bancário (DOC ou TED);
- evitar realizar qualquer operação comercial ou financeira por conta de terceiros a não ser que seja transparente, justificada e sólida além de viabilizada ou executada através de canais bancários;
- evitar operações com pessoas ou entidades que não possam comprovar a origem do dinheiro envolvido e que não sejam bem conhecidas;
- evitar operações por quantias elevadas que não tenham uma origem muito bem definida e um sentido econômico, comercial e financeiro sólido;
- evitar operações suspeitas ou que apareçam "milagrosamente" e/ou que pareçam "boas demais";
- evitar operações financeiras internacionais complexas, que envolvam muitas movimentações de dinheiro em países diferentes e/ou entre bancos diferentes.

Esta política foi aprovada pela diretoria da Citybell Gestão de Investimentos Ltda.